

Projeto de Lei n.º 914/XV/2.^a

Atualiza o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para 900

Exposição de Motivos

Em 1975, por meio do Decreto-Lei n.º 271/74, de 27 de maio, foi reconhecido um marco importante em Portugal estabelecer-se pela primeira vez uma Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para os trabalhadores, tanto do setor público como do setor privado. Este marco foi um reflexo da procura por um equilíbrio entre os direitos sociais dos trabalhadores num Portugal Democrático e pela necessidade de estimular a atividade económica do país.

Desde então, as sucessivas atualizações não acompanharam o ritmo dos rendimentos médios e do índice de preços ao consumidor e, neste sentido, é transversalmente reconhecido que o salário mínimo deverá ser ajustado de forma a evitar que cidadãos trabalhadores contribuam para engrossar a taxa de risco de pobreza em Portugal, que antes das transferências sociais e segundo dados do Pordata¹ abrange 42,5% da população, quase 4.500.000 de portugueses. Porém, deverá também ser garantido um equilíbrio que permita a viabilidade financeira das empresas, postos de trabalho, produção nacional e o tecido empresarial saudáveis e sustentáveis.

Neste sentido, é de enorme importância refletir sobre o valor que somam as despesas das micro, pequenas e médias empresas com salários e outros encargos sociais, e de que forma um ajuste da RMMG impacta na estrutura de custos fixos operacionais e na gestão de risco destas empresas.

Os custos associados a salários, enquadram-se na tipologia de custos fixos operacionais e podem afetar a capacidade de ajustamento das empresas a mudanças repentinas e de peso.

¹ [Portugal: Taxa de risco de pobreza: antes e após transferências sociais | Pordata](#)

Assim como as famílias entendem que as despesas mensais fixas limitam a sua capacidade de adaptar-se a imprevistos, como por exemplo o desemprego ou a subida exponencial de gastos com o seu crédito à habitação, os gestores empresariais compreendem que os custos fixos, tanto operacionais quanto financeiros, restringem a capacidade de enfrentar desafios económicos desfavoráveis. Esta consciência é determinante para uma gestão financeira responsável e para a sustentabilidade de qualquer operação empresarial.

O relatório do Banco de Portugal, de 2021, sobre a medição dos custos fixos operacionais das empresas portuguesas, dava nota de que o peso dos salários varia muito de acordo com o sector de atividade, vejamos:

“Os gastos com pessoal representam uma parte importante dos custos operacionais totais no caso da educação (56%), dos outros serviços (35%), das atividades de consultoria, científicas e técnicas (33%), do alojamento e restauração (30%), e das atividades de saúde humana (27%). Os gastos com pessoal representam apenas 19% das despesas operacionais totais no setor da indústria transformadora, sendo menos relevantes do que os gastos com fornecimentos e serviços externos. Os setores da eletricidade e gás e do comércio por grosso e a retalho são os setores em que os gastos com pessoal têm uma menor importância no total de custos operacionais²”.

Assim, não é linear que os salários sejam ou não um fator determinante para a solvência das empresas, portanto qualquer atualização generalizada de salários, pode ser absorvido dentro da estrutura de custos das empresas com maior ou menor dificuldade.

Por outro lado, o aumento sustentado da RMMG, irá contribuir para o impulso do consumo e assim fortalecer o mercado interno pela dinamização económica a par da justiça social.

Em 2022, após consulta dos parceiros sociais, e desde 1 de janeiro de 2023, o designado

² Cf. 2021, BdP, Relatório Sobre a medição dos custos fixos operacionais das empresas portuguesas, Pág.37, [re202102_pt.pdf \(bportugal.pt\)](#)

salário mínimo fixou-se nos 760 euros conforme publicado no Decreto-Lei n.º 85-A/2022³, de 22 de dezembro. Apesar da evolução da RMMG dos últimos anos, o seu valor atual não permite ainda que os trabalhadores respondam às suas necessidades mais básicas e contribuam de maneira eficaz para o estímulo da economia nacional. Acresce referir que atualmente as famílias enfrentam um problema indiscutivelmente sério que soma a inflação generalizada à subida das taxas de juro do crédito à habitação. Recorde-se ainda que Portugal está entre os países da União Europeia com o salário mínimo mais baixo.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma, altera o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de agosto que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 900 euros.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de agosto

É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de agosto que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

O valor da RMMG a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho,

³ Cf. [Decreto-Lei n.º 85-A/2022](#)

aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é de € 900,00.»

Artigo 3.º

Apoio extraordinário às empresas

O membro do Governo responsável pela área da economia aprova, no prazo de 120 dias, um programa de apoio às empresas que demonstrem um peso de custos fixos operacionais superior a 30%, por forma a que estas consigam fazer face ao aumento da RMMG previsto no presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa